

A DEFESA DA CONCORRÊNCIA EM INDÚSTRIAS PARCIALMENTE LIBERALIZADAS

Estudo de caso da gáslocal no CADE: defendendo a concorrência ou favorecendo o monopólio?

III Workshop 2019

Karina Ninni



Research Centre
for Gas Innovation

cleaner energy for a sustainable future

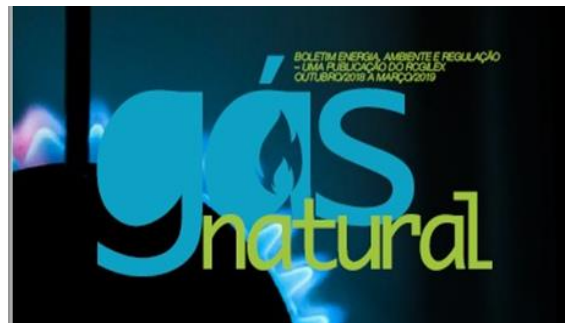
Projeto 21
08/05/2019

O RCGILex é uma plataforma colaborativa que aglutina os marcos legais e regulatórios aplicados ao setor brasileiro de gás natural, criada com o objetivo de tornar a regulamentação do gás disponível e acessível para todos.

Além da ferramenta, a equipe de pesquisadores desenvolveu um site, um jornal e uma newsletter.



www.rcgilex.com.br



<https://app.rcgilex.com.br/>

Coordenação:

Prof. Dr. Hirdan K. de Medeiros Costa

Pesquisadoras:

Raissa Musarra (Pos doc)

Isabela Morbach (Doutorado)

Karina Ninni Ramos (Doutorado)

Paola Petry (Mestrado)

Cadastre-se na nossa lista
de e-mails

rcgi.lex@usp.br

Produções Bibliográficas

LIVROS

COSTA, Hirdan Katarina de Medeiros. Royalties de Petróleo, Justiça e Sustentabilidade. 1. ed. Rio de Janeiro: Synergia, 2018. v. 1. 500p.

COSTA, Hirdan Katarina de Medeiros; MIRANDA, M. F. (Org.). Temas de Direito Ambiental: 30 anos da Constituição. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. v. 1. 360p

COSTA, H. K. M.; CUPERTINO, S. A. (Org.); MOUTINHO DOS SANTOS, E. (Org.) Atualidades Regulatórias do mercado de gás brasileiro. 1. ed. Rio de Janeiro: Synergia, 2018. v. 1. 600p.

ARTIGOS COMPLETOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS

2019

SILVA, I. M. M. ; COSTA, Hirdan Katarina de Medeiros . BRAZILIAN SOCIAL FUND: THE LESSONS LEARNED FROM THE NORWAY FUND EXPERIENCE. ENERGY POLICY, v. 129, p. 161-167, 2019.

2018

DZEDZEJ, MAIRA; COSTA, HIRDAN KATARINA DE MEDEIROS . Concepts and Characteristics of Complex Systems and Final Energy Usage. International Journal of Environment, Agriculture and Biotechnology, v. 3, p. 1552-1561, 2018.

[COSTA, HIRDAN KATARINA DE MEDEIROS](#); MUSARRA, R. M. L. M. ; MIRANDA, M. F. ; [MOUTINHO DOS SANTOS, E.](#) . Environmental License for Carbon Capture and Storage (CCS) Projects in Brazil. Journal of Public Administration and Governance, v. 8, p. 163-185, 2018.

DZEDZEJ, MAIRA ; COSTA, HIRDAN KATARINA DE MEDEIROS . Concepts and Characteristics of Complex Systems and Final Energy Usage. International Journal of Environment, Agriculture and Biotechnology, v. 3, p. 1552-1561, 2018.

[COSTA, HIRDAN KATARINA DE MEDEIROS](#); MUSARRA, R. M. L. M. . Sustainable development and governance: natural gas consumption in the Amazon. IOSR Journal in Humanities and Social Science (IOSR-JHSS), v. 23, p. 72-81, 2018.

MUSARRA, R. M. L. M. ; COSTA, Hirdan Katarina de Medeiros . Elements Of Public Action And Governance In Capture, Stocking And Carbon Transportation Activities. International Journal of Humanities and Social Science Invention (IJHSSI), v. 7, p. 46-53, 2018.

[COSTA, Hirdan Katarina de Medeiros](#). GLOBALIZAÇÃO E SOBERANIA: ANÁLISE DOS POSSÍVEIS EFEITOS DINÂMICOS DA INTEGRAÇÃO. Revista DIGE - Direito Internacional e Globalização Econômica, v. 04, p. 23-36, 2018.

COSTA, Hirdan Katarina de Medeiros. Globalização e soberania: análise dos possíveis efeitos dinâmicos da integração. Revista DIGE - Direito Internacional e Globalização Econômica, v. 04, p. 23-36, 2018.

Produções Bibliográficas

ARTIGOS ACEITOS PARA PUBLICAÇÃO

COSTA, Hirdan Katarina de Medeiros ; MUSARRA, Raíssa Moreira Lima Mendes ; MIRANDA, MARIANA FERNANDES . The main environmental permitting requirements on CCS activities in Brazil. *WORLD DEVELOPMENT*, 2019.

ARAUJO, I. L. ; COSTA, Hirdan Katarina de Medeiros ; MUSARRA, Raíssa M. L. M. . Breve análise do marco regulatório das Cláusulas de Conteúdo Local. *Revista do Direito da Energia*, 2019.

MUSARRA, Raíssa Moreira Lima Mendes e COSTA, Hirdan K. de Medeiros. Comparative International Law: the scope and management of Public Participation rights related to CCS activities. *Journal of Public Administration and Governance*, 2019.

OUTRAS PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

MUSARRA, Raíssa Moreira Lima Mendes. Elementos para a Conformação de Atividades de CCS nas Políticas direcionadas às Mudanças Climáticas no Brasil. *Revista Energia, Ambiente e Regulação*, Edição: Conformação normativa, governança e percepção pública de novas tecnologias para o setor energético brasileiro. <http://rcgilex.com.br/boletim->

PETRY, Paola; RAMOS, Karina Nini; CAPUTO, Fernanda Munari; SOARES, Raiana. Gás de folhelho no Brasil: experiências de oposição, aspectos ambientais e legais da sua exploração. Edição: Conformação normativa, governança e percepção pública de novas tecnologias para o setor energético brasileiro. <http://rcgilex.com.br/boletim->

RAMOS, Karina Nini. “Trazer a Petrobras de volta para o mercado de Gás deveria ser estratégia nacional”, entrevista com Edmilson Moutinho dos Santos, Economista e Engenheiro e Professor da USP, *Boletim Energia, Ambiente e Regulação – RCGILEX*, Out/2018 a Mar/2019. <http://rcgilex.com.br/boletim->

RAMOS, Karina Nini. “CCUS tem papel primordial no processo de transição energética”, diz engenheira de pesquisa de Shell. Entrevista com a Engenheira Química Camila Brandão. *Boletim Energia, Ambiente e Regulação – RCGILEX*, Abril/2019. Edição: Conformação normativa, governança e percepção pública de novas tecnologias para o setor energético brasileiro. <http://rcgilex.com.br/boletim->

CAPUTO, Fernanda Munari e Costa, Hirdan K. de Medeiros. O Gás Natural no Brasil: Análise dos Principais Aspectos Institucionais e Regulatórios ”, *Boletim Energia, Ambiente e Regulação – RCGILEX*, Out/2018 a Mar/2019. <http://rcgilex.com.br/boletim->

Conferências

- CANUTO, F.; COSTA, HIRDAN KATARINA DE MEDEIROS. Programa de certificação da bioeletricidade: a importância do controle de emissões de gases do efeito estufa e o uso energético da biomassa. In: 4º Congresso Brasileiro de CO2 na Indústria de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, 2018, Rio de Janeiro. Anais do 4º Congresso Brasileiro de CO2 na Indústria de Petróleo, Gás e Biocombustíveis. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP), 2018. v. 4. p. 1-4.
- SILVA, A. S. A.; KONRAD, M. ; COSTA, Hirdan Katarina de Medeiros . A institucionalização do gás natural enquanto elemento de ampliação da matriz energética Brasileira. In: Rio Oil & Gas 2018, 2018, Rio de Janeiro. Rio Oil & Gas 2018 Proceedings. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Petróleo - IBP, 2018. p. 1-10.
- COSTA, Hirdan Katarina de Medeiros; ARAUJO, I. L. ; MUSARRA, R. M. L. M. ; MOUTINHO DOS SANTOS, E. . Discussões sobre o processo Regulatório de Carbon Capture And Storage (CCS) no Brasil. In: Rio Oil & Gas 2018, 2018, Rio de Janeiro. Rio Oil & Gas 2018 Proceedings. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Petróleo - IBP, 2018. p. 1-10.
- ARAUJO, I. L. ; COSTA, Hirdan Katarina de Medeiros ; MUSARRA, R. M. L. M. . As cláusulas de conteúdo local e seus efeitos em contratos na área do pré-sal: Precisa-se de um Novo Marco Legal. In: Rio Oil & Gas 2018, 2018, Rio de Janeiro. Rio Oil & Gas 2018 Proceedings. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Petróleo - IBP, 2018. p. 1-10.
- ARAUJO, I. L. ; COSTA, Hirdan Katarina de Medeiros ; MASULINO, N. W. ; SILVA, I. M. M. E. . Evolução do regime legal para exploração e produção de hidrocarbonetos e o impacto no government take: uma comparação entre a 1ª e a 3ª rodadas de licitação sob partilha de produção. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO. XI CBPE., 2018, CUIABÁ, MT.. CONGRESSO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO.. Itajubá: SBPE, 2018. v. 11. p. 1-10.
- SILVA, I. M. M. E. ; COSTA, Hirdan Katarina de Medeiros . Captação, armazenamento e usos de carbono perspectivas regulatórias de implantação no Brasil e experiências internacionais.. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO. XI CBPE., 2018, CUIABÁ, MT.. CONGRESSO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO. XI CBPE.. Itajubá: SBPE, 2018. v. 11. p. 1-10.
- MASULINO, N. W. ; COSTA, Hirdan Katarina de Medeiros ; MOUTINHO DOS SANTOS, E. . Arranjo institucional do setor de E&P de petróleo no Brasil: transição de competências dos agentes públicos. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO. XI CBPE., 2018, CUIABÁ, MT.. CONGRESSO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO. XI CBPE.. Itajubá: SBPE, 2018. v. 11. p. 1-10.

Produção Bibliográfica em números

PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS EM 2018/2019 – 35

LIVROS – 3

CAPÍTULOS DE LIVRO - 16

ARTIGOS COMPLETOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS – 8

ARTIGOS ACEITOS PARA PUBLICAÇÃO – 3

OUTRAS PUBLICAÇÕES - 5

Além de 7 Apresentações de Trabalho

A defesa da concorrência em indústrias parcialmente liberalizadas

Estudo de caso da GásLocal no CADE: defendendo a concorrência ou favorecendo o monopólio?

Karina Ninni Ramos (IEE/USP)
RCGI - Projeto 21 (RCGILex)

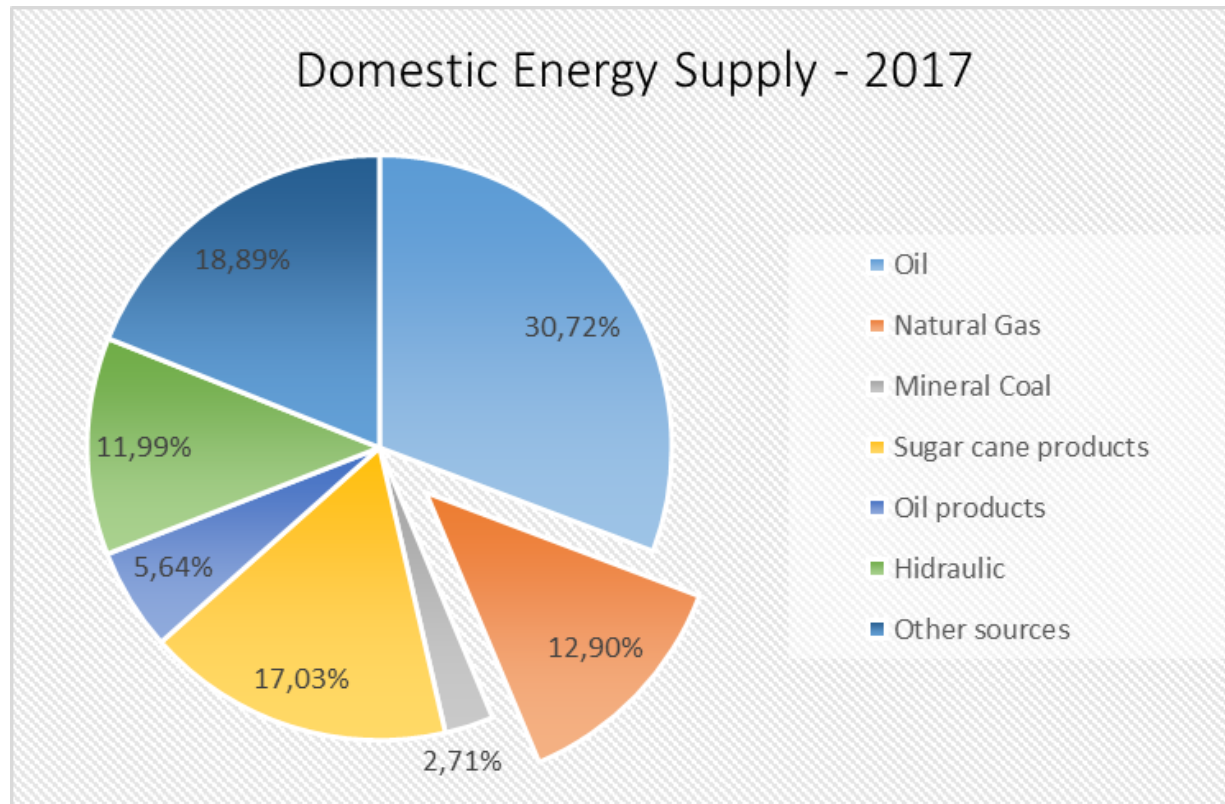


ROMEIRO, Diego Lisboa. A defesa da concorrência em indústrias parcialmente liberalizadas. Estudo de caso da gaslocal no CADE: defendendo a concorrência ou favorecendo o monopólio? Em: COSTA, H.K.M. et al Atualidades regulatórias do mercado de gás brasileiro, Rio de Janeiro, Synerigia, 2018.

Conteúdo da apresentação

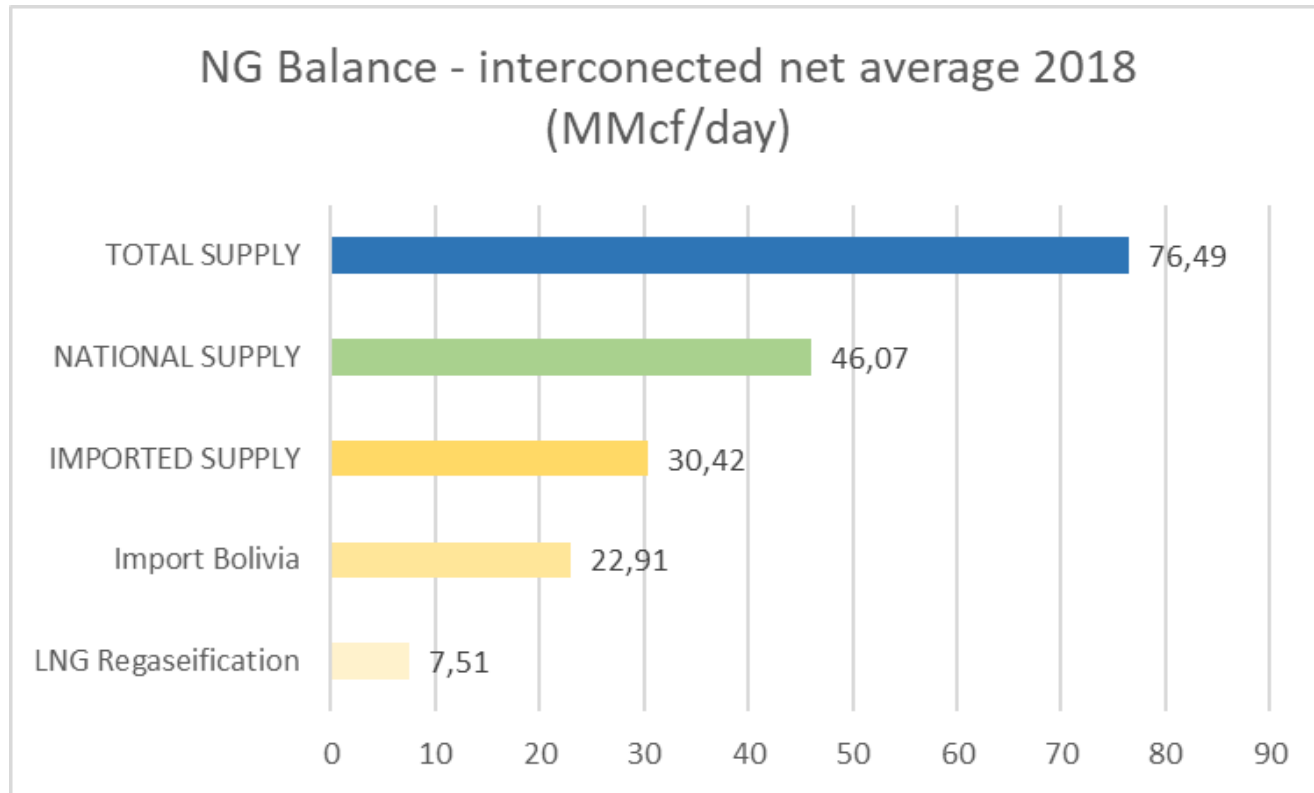
- Informações contextuais (a oferta brasileira de gás, sua origem e o mercado internacional de GNL);
- Liberalização parcial, regulação ativa e reativa, regulação x defesa da concorrência);
- O Consórcio Gemini e a *joint venture* GásLocal;
- Transporte, distribuição de gás e distribuição de gás canalizado
- Polêmicas em torno do Projeto Gemini
- Concorrência e clientes-âncoras
- Petrobras x White Martins
- Considerações finais

Informação contextual



Fonte: Adaptado do BEN- EPE (2018)

Oferta brasileira de Gás Natural - origem



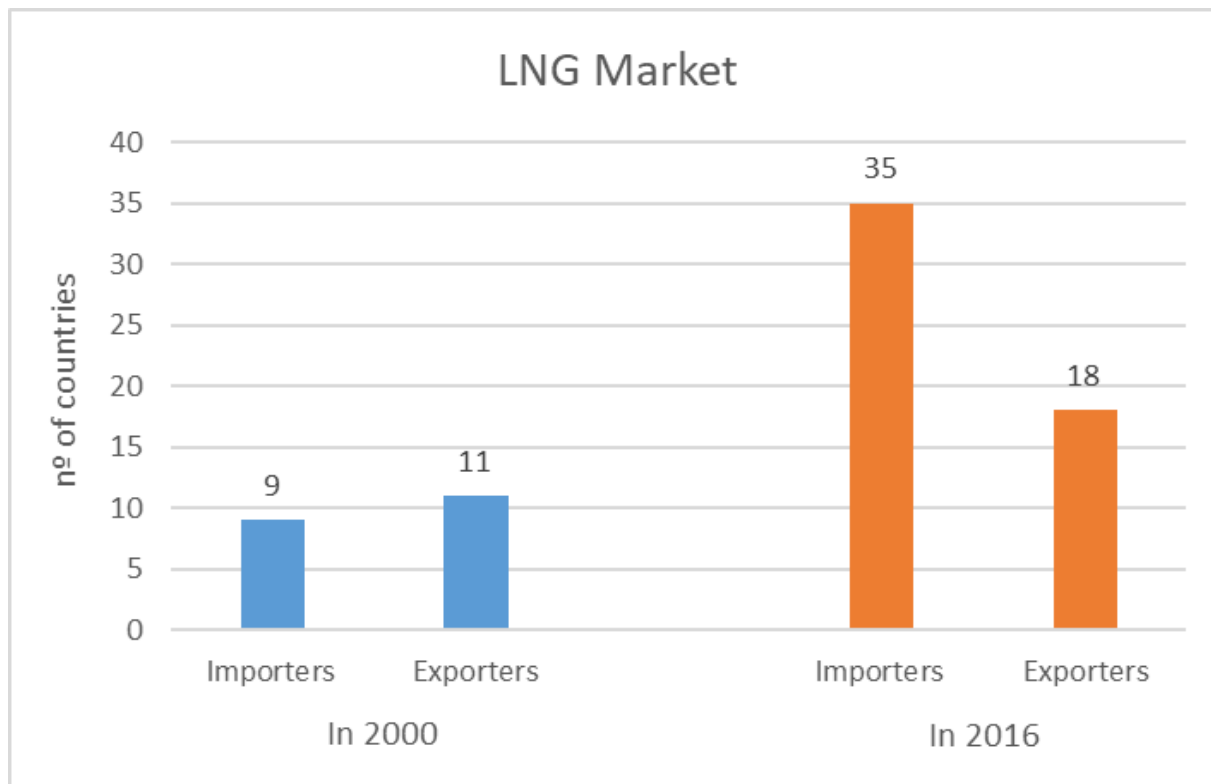
Adaptado de MME, 2018

Mercado Atual de GNL

- O Gás Natural tem seu papel na economia de baixo carbono e o mercado atual de Gás Natural Liquefeito (GNL) parece confirmar essa afirmação.
- Em 2000, apenas nove países eram importadores de GNL, e havia 11 exportadores do combustível.
- Em 2016, 18 países estavam importando GNL para 35 países importadores.

Fonte: PRADE, Y.C. A evolução dos contratos no mercado internacional de GNL. Blog Infopetro, 18 abril de 2018.

Mercado Atual de GNL



Fonte: adaptado de PRADE, Y., 2018

Liberalização parcial

- Energia/Transporte/Telecomunicações: estruturaram-se durante décadas como monopólios naturais (custos subaditivos: a produção conjunta tem custos mais baixos do que a produção em lotes distintos ou menores).
- A partir da década de 1980, começa a liberalização e a desregulamentação.
- Em várias indústrias, porém, alguns segmentos da cadeia produtiva permaneceram com características naturais de monopólio, principalmente os que provêm serviços por rede física.

Regulação ativa x regulação reativa

- Nesses elos, a regulamentação ativa do Estado permanece.
- Essas indústrias estão sob liberalização parcial, porque estão sujeitas à regulamentação ativa do Estado (em segmentos de monopólio) e à regulamentação reativa em segmentos liberalizados.
- Isso impõe a essas indústrias a coexistência entre regimes de regulação e regras de defesa da concorrência.

Regimes de regulação e defesa da concorrência

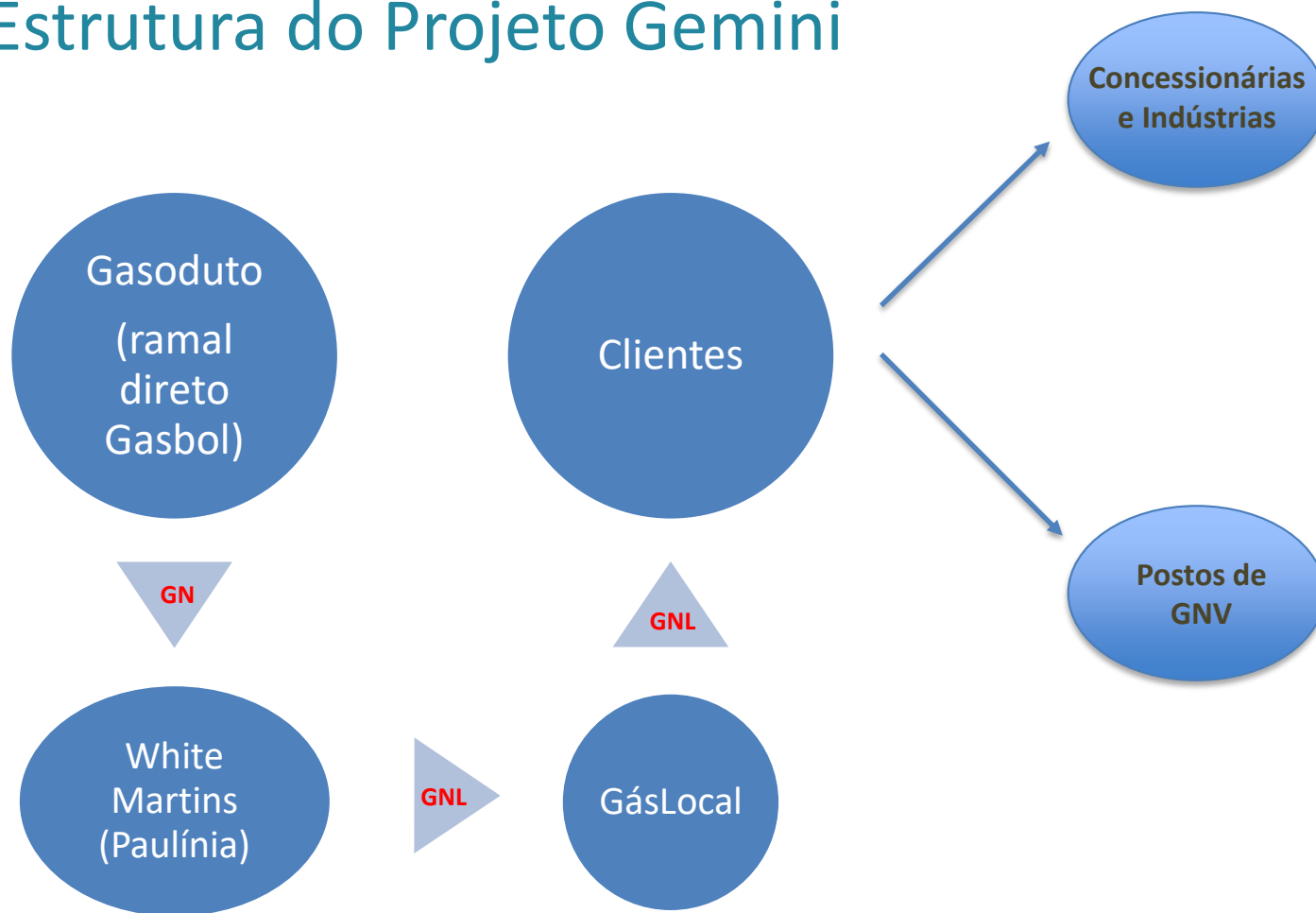
- A regulação econômica visa impedir que monopólios naturais aproveitem seu poder de mercado em detrimento do bem estar social e da eficiência econômica
- A defesa da concorrência tem por objetivo preservar ambientes competitivos e desencorajar condutas anticompetitivas dos agentes.

Fonte: POSSAS, M; FAGUNDES, J; PONDÉ, J. A defesa da concorrência e regulação de setores de infraestrutura em transição. Em ROMEIRO, Diego Lisboa. A defesa da concorrência em indústrias parcialmente liberalizadas. Estudo de Caso da GasLocal no CADE: defendendo a concorrência ou favorecendo o monopólio?

O Consórcio Gemini (Petrobras, White Martins e GasLocal)

- Inaugurada em 2006, a GásLocal, *joint venture* entre Petrobrás e White Martins, comercializa GNL para consumidores localizados num raio de até 1000 km da planta de liquefação, em Paulínia (SP), a única em operação no país.
- A ideia do projeto era suprir consumidores ainda não atendidos pela rede, sendo que a Petrobras buscava destinatários para a oferta contratada com a Bolívia, tendo em vista o aumento gradual da capacidade contratada e a elevada cláusula de take or pay (80%).
- A Petrobras entrou como a fornecedora do gás, a White Martins como proprietária e operadora da planta e a GásLocal como distribuidora e comercializadora do GNL.

Estrutura do Projeto Gemini



Transporte, distribuição e distribuição por dutos

- Quando o Projeto Gemini foi apresentado ao CADE e começou a operar, a indústria do Gás Natural era regulada, principalmente, pela Lei do Petróleo (Lei 9.478/97). Posteriormente, a Lei do Gás (Lei 11.909/09) excluiu o texto da Lei do Petróleo que dizia que a ANP tinha entre as competências regular o transporte (antigo artigo 8º, inc, XVI).
- Entretanto, o transporte de Gás Natural permanece como monopólio da União, de acordo com o artigo 177, inc. IV da Constituição Federal, bem como são de competência federal todas as atividades da indústria do *gás natural*, **à exceção da distribuição por dutos**.
- De acordo com o art. 25 da Constituição Federal, a distribuição e comercialização de *gás canalizado (gás distribuído por dutos)* é serviço público de responsabilidade e prerrogativa dos Estados. Via gasoduto, é possível distribuir gás natural comprimido (GNC) e gás natural liquefeito (GNL).

Polêmicas em torno do Projeto Gemini

- Por meio de interpretação da Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo), a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) entendeu ser permitido que potenciais interessados pudessem comercializar gás a granel, especificamente, gás natural liquefeito (GNL).
- A polêmica que envolve o Projeto Gemini desde seu início é a presença da Petrobrás no consórcio e a captura de clientes-âncoras estratégicos, apontada como possível dano concorrencial.
- O caso suscitou vários embates administrativos, regulatórios e judiciais, envolvendo instituições como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), que em 2016 reuiu os termos de aprovação inicial do projeto, aplicando multas e sanções. O fornecimento de gás para a planta de liquefação é um dos pontos mais polêmicos.

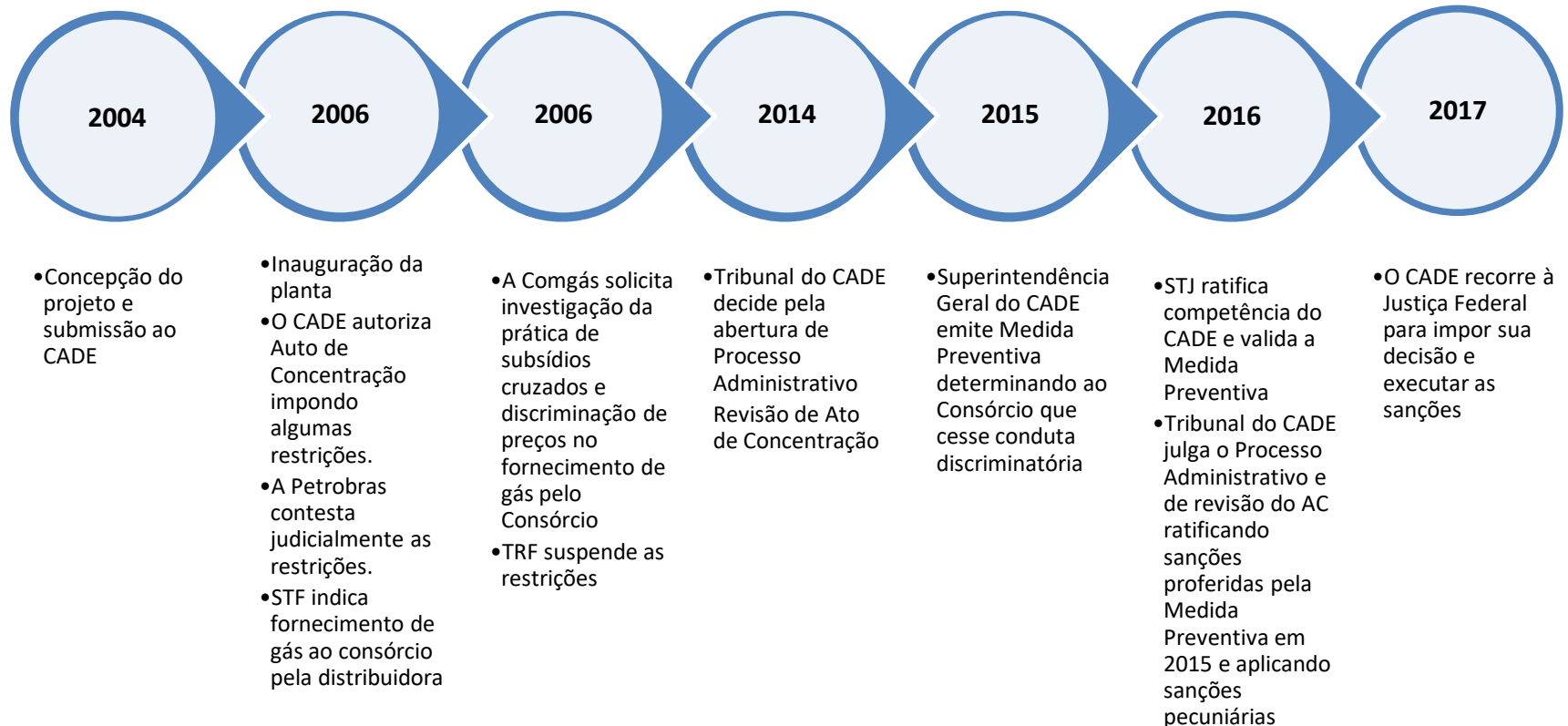
Polêmicas em torno do Projeto Gemini

- Primeiramente a CSPE, que à época era a agência estadual de regulação do estado de SP, contestou que o fornecimento de gás em área de concessão estadual caracterizaria atividade de serviço público de distribuição, passível de regulação tarifária pela agência reguladora e de margem de distribuição da Companhia de Gás de São Paulo (a Comgás).
- Remetida ao STF, a matéria não foi julgada pelo tribunal pleno ainda, mas em 2006 a ministra Carmen Lúcia proferiu decisão cautelar garantido a prerrogativa estadual até que se obtenha julgamento final pela corte.
- Em 2007 a Comgás solicitou que fosse investigada prática de subsídios cruzados e discriminação de preços no fornecimento de gás para o Consórcio.
- Em 2014 o Tribunal do CADE decidiu pela abertura de processo administrativo para apurar infrações à ordem econômica e a revisão do Ato de Concentração.

Polêmicas em torno do Projeto Gemini

- Em 2015 a Superintendência Geral do CADE emitiu Medida Preventiva determinando o Consórcio a cessar conduta discriminatória.
- A White Martins recorreu ao STJ, mas este ratificou a competência do CADE, validando a Medida Preventiva. Mas o Consórcio não atendeu à determinação do CADE, alegando desentendimento entre as sócias.
- Em 2016, o Tribunal do CADE julgou o processo administrativo e a revisão do AC, ratificando as sanções estruturais já proferidas pela Medida Preventiva e aplicando sanções pecuniárias de R\$ 21,5 milhões.
- O Consórcio não acatou a decisão final do CADE, que recorreu à Justiça Federal para fazer cumprir o que foi decidido.

Timeline do imbróglio administrativo-regulatório-judicial



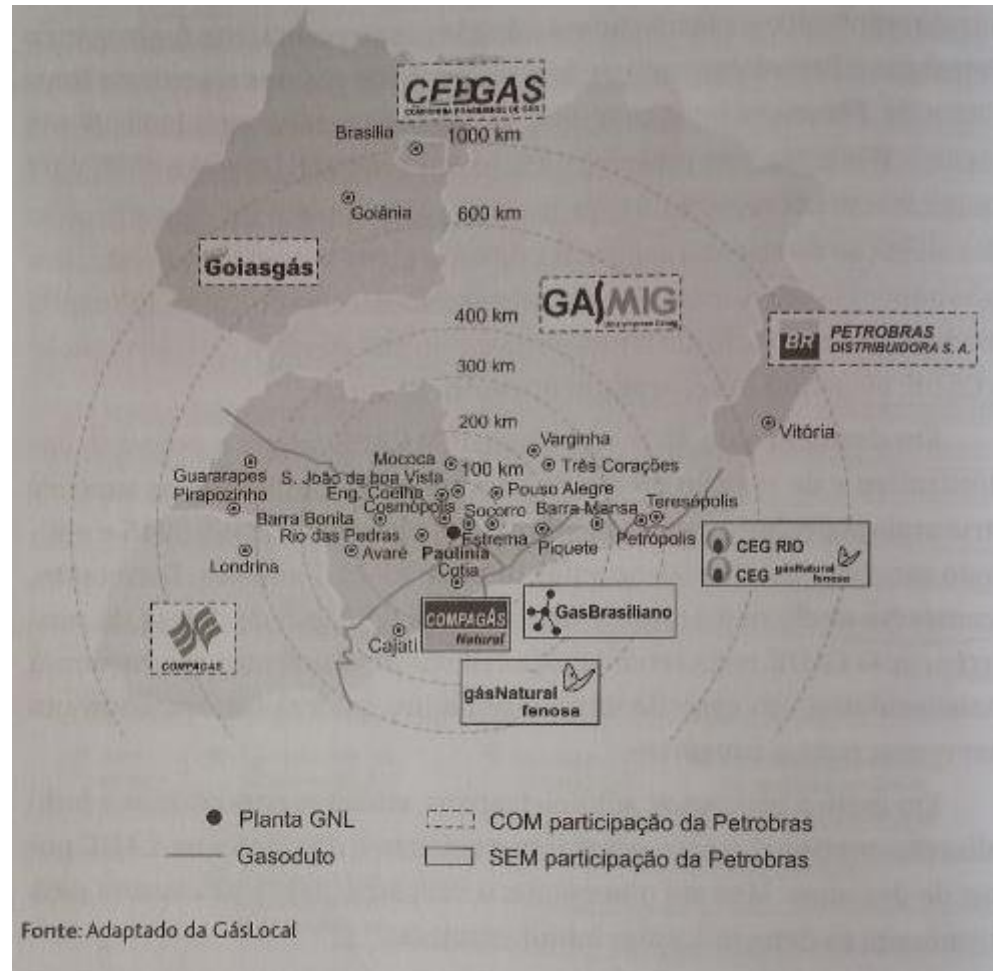
Cientes-âncoras

- Na análise original do AC (2006), o relator entendeu que a questão da captura dos clientes âncora era questão pertinente à esfera regulatória e à política energética, não cabendo ao órgão antitruste impedir o acesso do cliente âncora a outro modal de fornecimento que não o canalizado. Dez anos depois, na segunda revisão do AC, essa visão foi modificada.
- Isso porque desde a primeira revisão do AC vislumbrou-se a possibilidade concreta de que a Petrobras estivesse praticando preços predatórios (abaixo do custo médio) ao gás fornecido ao Consórcio.
- A essência da operação residiria no gás natural contratado, pago e não consumido pela Petrobras na época. Deste modo, a Petrobras teria incentivos para repassar a “sobra” do gás não consumido a preços irrisórios, ou mesmo a preço zero. Desta forma, a possibilidade de subsídios cruzados entre os segmentos não competitivo (distribuição por dutos) e competitivo (distribuição de GNL) penalizaria não somente o mercado das distribuidoras, como os potenciais entrantes não integrados ao mercado de GNL.

Concorrência

- A competição no mercado entre as distribuidoras e a GásLocal, segundo ROMEIRO, na prática, pode se revelar irrisória. Considerando a capacidade máxima da planta (440 mil m³/dia) e o volume médio distribuído pela Comgás (13,5 milhões de m³/dia), o *marketshare* da GásLocal na área de concessão da Comgás seria de 3%.
- Entretanto, no julgamento de 2016, adotou-se definição distinta para o “mercado relevante” – a princípio os mil km em torno da planta de liquefação. Entendeu-se que a área de atuação crítica seria dada pelos locais potenciais de expansão da malha de gasodutos não supridos pelo GNL (competição pelo mercado - poder de mercado significativo do Consórcio – captura de clientes-âncoras fecharia o mercado das distribuidoras).

Locais de concorrência na época da constituição da GásLocal



Polêmicas em torno do Projeto Gemini

- Assim, quando foi revista a questão da captura dos clientes-âncoras, em 2016, a Superintendência Geral do CADE conclui que a partir do custo subsidiado do gás, o Consórcio seria capaz de oferecer preço final em troca de cláusulas de fidelização, capturando clientes âncora.
- Ou seja: considerou-se que o dano concorrencial se estabelece essencialmente pela captura de clientes-âncoras e pelo consequente fechamento de mercado, (e que isso se dava, em parte, por conta dos custos muito baixos do gás fornecido ao Consórcio).
- Entretanto, as próprias empresas participantes do Consórcio haviam informado inicialmente que o gás fornecido pela Petrobras não seria objeto de precificação ou contrato, pois era a contrapartida da NOC no contrato. Mesmo assim, posteriormente, foi estabelecida uma remuneração do gás, o que agradou à Petrobras, que então já se encontrava em outra situação e precisando da liquidez.

Fim dos preços subsidiados?

ESTADÃO Economia & Negócios

Imagens de 4 de Maio Imagens de 5 de Maio Barney, cão que ajudou em resgates de Brumadinho, morre fazendo buscas em S... Maduro pede lealdade

Petrobrás entra em conflito com sócia

Estatual tenta rever acordo de fornecimento de gás para a White Martins, que entrou na Justiça para manter o contrato de 2004

Mônica Scaramuzzo, O Estado de S.Paulo
03 de maio de 2016 | 22h45



Gás liquefeito é fornecido a preços subsidiados Foto: NERIVELTON ARAÚJO | PAGOS

A Petrobrás está em conflito com sua sócia White Martins, com quem criou o consórcio Gemini, em 2004, para atuar no mercado de gás natural liquefeito (GNL). Há um ano, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) determinou a proibição, de forma preventiva (suspensão temporária), do tratamento vantajoso de preços no fornecimento de gás por parte da estatal ao consórcio. No entanto, a White Martins entrou na Justiça para barrar a decisão do órgão antitruste. O Cade recorreu ao Superior Tribunal de Justiça, que deve se pronunciar hoje sobre o caso.

Desde que foi criado, o consórcio (chamado Gás Local) – no qual a Petrobrás tem 40% e a White Martins 60% – atua no mercado de gás natural liquefeito (GNL) para abastecer o

SIGA O ESTADÃO

f t i y p

PERSONALIZE

Printi

Cupons Estadão PUBLICIDADE

Cupom de desconto Submarino Viagens em 2019
Liquida Sub: 90% OFF em viagens. Confira!

Cupom Hotels.com em 2019
Garha 8% ushao o Cupom Hotels.com

Cupom eDreams 2019
Hotéis: até 45% OFF. Confira!

Considerações finais

- ROMEIRO chama a atenção para o fato de que, embora os “remédios” prescritos na primeira análise do projeto pelo CADE, em 2006, não tenham sido sequer aplicados, é inusitada a revisão de matéria julgada com motivação preventiva para empreendimento que já operava havia dez anos.
- Na análise de revisão do caso pela SG do CADE, o subsídio cruzado é a tese defendida para justificar o financiamento da conduta de discriminação, mas com ela não se confunde, concluindo que se a prática tivesse sido financiada por qualquer outro meio (inclusive via prejuízo da Petrobras) permanecem os danos causados e sua caracterização anticoncorrencial.
- Assim, o ponto crucial para a análise antitruste reside na captura de clientes-âncoras e de suas consequências concorrenciais.

Considerações finais

- Trata-se do fenômeno denominado na literatura de *creamskimming*, em que a empresa entrante absorve os segmentos mais lucrativos (creme), deixando para a empresa regulada os menos atrativos (leite).
- Entretanto, diz ROMEIRO, se por um lado a participação da Petrobrás no Consórcio pode resultar em discriminação, por outro não se pode negligenciar a contestação do monopólio legal das distribuidoras estaduais de gás canalizado pelo GNL. Portanto, deve-se investigar a plausibilidade de captura de clientes “de fato” âncoras à luz da tentativa de estender o monopólio legal em área de concessão ao direito exclusivo indevido de comercialização do energético, restringindo a oferta.
- Assim, temendo prejuízos à concorrência, pode-se estar reduzindo a contestabilidade de monopólios e, na prática, aumentando sua área de atuação.
- Segundo o Autor, a questão deveria ser equacionada, em grande parte, em esfera privada societária. E a intervenção regulatória (ativa ou reativa) poderia se restringir à proibição de condições contratuais de fidelização que subvertam a lógica econômica, garantindo a migração à rede de gasodutos quando ela finalmente chegar às localidades.



Centro de Pesquisa
para Inovação em Gás

cleaner energy for a sustainable future

THANK YOU



facebook.com/GasInnovation



twitter.com/rcgipage



www.usp.br/rcgi